



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 044/2020 – CPL/PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU – PA.

Esta licitação dispõe de: Itens para Ampla Participação de Empresas.

ABERTURA: 11 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 044/2020 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM

Este Edital prevê: Itens para Ampla Participação de Empresas.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **PRESENCIAL**, pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e no que couber, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 1.2. O PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.
- 1.3. O PREGÃO** será realizado no dia **11 DE JANEIRO DE 2021**, com início às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à **Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68.450-000**.
- 1.4.** O Edital estará disponível às Licitantes e a qualquer interessado após sua publicação nos veículos Oficiais nos Portais dos Jurisdicionados - TCM e Transparência Municipal pelo sítio eletrônico: <http://moju.pa.gov.br/site/>.
- 1.5.** Poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Caso haja o interesse na reprodução do Edital será cobrado custo por sua reprodução a ser pago junto ao setor de Tributos e Arrecadação Municipal.
- 1.6.** No ato do recebimento do Edital deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 1.7.** O aviso de edital será publicado no Diário Oficial da União e Veículo de comunicação de grande circulação e Quadro de Avisos da Sede Administrativa do Município.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU – PA**, conforme especificações e quantitativos constantes no **ANEXO I** deste Edital.

3. TIPO DO PREGÃO

- 3.1.** Este *Pregão Presencial* é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma: **LOTE I – LIMPEZA PÚBLICA DA ZONA URBANA, LOTE II – LIMPEZA PÚBLICA ZONA RURAL**, conforme tabelas de referência constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas com a execução do objeto, oriundo desta licitação, contarão com recursos provenientes do Orçamento Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Atividade: 17.512.0004.2.043.0000 Limpeza Pública (Manutenção e Ampliação)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.001-Recursos Ordinários

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados na forma da Lei.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências lei, inclusive quanto aos requisitos constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 5.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 5.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;
 - 5.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
 - 5.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
 - 5.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 5.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 5.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 5.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.2.11.** Servidor, dirigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, ou responsável pela licitação;
- 5.3.** A empresa interessada deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo, filiais ou subsidiárias, substituírem a matriz, quando esta for a licitante, e vice-versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 5.4. Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 5.6. Neste processo não será aplicado o previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, em que **deverão comprovar tal situação mediante a apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do ANEXO III deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06. **A não entrega da documentação em questão indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.**
- 6.2. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, quais sejam:
 - 6.2.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro de pessoas jurídicas, conforme o caso;
 - 6.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 6.2.3. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para regularização da documentação;**
 - 6.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
 - 6.2.5. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.2.6.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.2.7.** Para efeito do disposto no art. 45 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiramente poderá apresentar melhor oferta;
- 6.2.8.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.2.9.** O disposto no subitem 6.2.7 se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no subitem 6.2.6, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo definido pelo Pregoeiro, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7. DA VISITA TÉCNICA E DA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

7.1. Visita Técnica:

- 7.1.1.** As licitantes interessadas em participar desta Licitação, deverão realizar visita técnica ao município de Moju/PA, para tomarem conhecimento do perímetro urbano e rural, considerando as localidades relacionadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, onde se darão a execução dos serviços, em vias do conhecimento de todas as características, peculiaridades e logística, necessários a formulação de proposta comercial.
- 7.1.2.** Para visitar ao local de execução dos serviços a licitante deverá protocolar interesse e agendar, junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Moju/PA, sito à Avenida das Palmeiras, s/n, Bairro Liderança, Moju/PA, das 08:00h às 12:00h, (horário de Moju/PA.) de 2ª a 6ª feira e atender as disposições e requisitos descritos pela Secretaria por meio do Anexo I deste Edital.
- 7.1.3.** Após a visita, os técnicos responsáveis da Secretaria de Obras e Urbanismo, fornecerão as empresas presentes, em modelo próprio, o **ATESTADO DE VISITA**, que fará parte da documentação de habilitação para qualificação técnica da Licitante.

7.2. Declaração de Adimplência:

- 7.2.1.** Na oportunidade, **as licitantes deverão solicitar ao Setor de Compras Municipal a expedição de Declaração de Adimplência junto a Secretaria de Obras e Urbanismo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.2. A Declaração de Adimplência será expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante solicitação da licitante via comunicação através do e-mail: scomprasmoju@gmail.com, pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor se há ou houve qualquer pendência de execução de serviços ou obras de engenharia e referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por execuções inadequadas ou inexecuções contratuais no âmbito da Secretaria de Obras e Urbanismo e demais Secretarias da Prefeitura de Moju/PA.

7.2.3. A Declaração de Adimplência fará parte integrante do envelope de proposta comercial e deverá ser apresentada anexada às demais declarações que acompanham a proposta da licitante.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)** deverão ser apresentados, **FECHADOS, INDEVASSÁVEIS E RUBRICADOS NO FECHO**, ter suas páginas numeradas e rubricadas contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
Razão social da empresa licitante.
(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão social da empresa licitante.
(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

8.2. Os documentos constantes do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados em 01 (uma) via em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras; redigidos com clareza, sem entrelinhas ou ressalvas que prejudiquem sua análise. Devem ainda estar numerados, datadas, assinados na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, descrevendo todas as informações de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**).

8.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02** poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Não será permitida autenticação de documentos durante a Sessão de Licitação e documentos apresentados em desconformidade às exigências fixadas neste Edital serão objeto de desclassificação de proposta ou inabilitação da Licitante.

8.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.6. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste Pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

9.2. A documentação referente ao credenciamento **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

9.3. No ato de credenciamento, deverá a licitante apresentar ao Pregoeiro a declaração em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, (conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**), entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.

9.4. Cada licitante deverá apresentar-se para credenciamento munido de cópia autenticada de sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento credencial, conforme segue:

a) **Termo de Credenciamento** (conforme modelo no **ANEXO II** deste Edital) outorgado pelos dirigentes da empresa, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, acompanhado de cópia de documento de identidade dos dirigentes da empresa, juntamente com **CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL**, para fim de comprovar se o outorgado possui poderes para tal, **ou**,

b) **Instrumento público ou particular de procuração**, com a **FIRMA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, com a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, acompanhado de cópia de documento de identidade dos dirigentes da empresa, juntamente com **CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL**, para fim de comprovar se o outorgado possui poderes para tal, **ou**,

c) **No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante** deverá apresentar **CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL** para comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, acompanhada de cópia de documento de identidade.

9.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, juntando declaração (ANEXO III), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, fora dos envelopes.**

9.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.7. Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, porém não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza durante a sessão da licitação.
- 9.8. O uso de telefone celular, somente será permitido durante a fase de lances e com a permissão do Pregoeiro.

10. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Sob pena de desclassificação, a proposta de preços deverá, obrigatoriamente, ser apresentada por via expressa em papel timbrado da licitante e também por meio magnético, através de utilização de planilha eletrônica Excel, **gravada em PEN DRIVE**.

10.2. **A proposta em meio físico, bem como a mídia gravada em Pen Drive deverão ser entregues ao Pregoeiro como conteúdo do envelope 01.**

10.3. A proposta deverá apresentar as seguintes informações:

- a) O número deste Pregão Presencial, Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, dados bancários, telefone e e-mail para contato;
- b) Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, descrevendo todos os itens de forma precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);
- d) Preço unitário e total por itens, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- e) Deverá a proponente **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** apresentar junto com a proposta de preços **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**, de acordo com as planilhas de referência padrão, disposta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- f) Numeração de folhas e assinatura do responsável legal na última folha e rubrica nas demais;
- g) Declarar que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, mão de obras, insumos, materiais e equipamentos, veículos, embalagens, etc.
- h) Declarar, sob as penas da lei, que a licitante se compromete a prestar os serviços, objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (**ANEXO I** do edital).
- i) Declarar ciência da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação e fornecimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- j) Declarar que cumprirá todos os prazos estabelecidos no edital e seus anexos;
- k) Declarar de que os valores apresentados na proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo possíveis desequilíbrios econômicos incidentes.

10.4. A Proposta de Preço deverá ainda estar acompanhada das seguintes documentações:

10.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes (caso houver), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante;

10.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

10.4.3. Declaração de Adimplência expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante solicitação da licitante via comunicação através do e-mail: **scomprasmoju@gmail.com**, atestando a inexistência de qualquer pendência de entrega ou irregularidade em outros execuções contratuais, obras e serviços referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por fornecimentos inadequados ou inexecuções contratuais no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e demais Secretarias da Prefeitura de Moju/PA.

10.5. Será objeto de análise do Pregoeiro, a composição e distribuição dos preços em cada item dos Lotes I e II, a fim de mitigar a possibilidade da ocorrência do “jogo de planilha”, e caso seja identificado sobre preço em quaisquer dos itens, a proposta será desclassificada.

10.6. Também será objeto de análise dos técnicos do Setor de Engenharia, as propostas comerciais apresentadas, acompanhadas de suas respectivas composições e memoriais de cálculo, tanto em fase inicial, bem como após a fase de lances, momento este em que a sessão será suspensa por período/prazo informado pelo Pregoeiro e Equipe em Sessão.

10.7. Não será admitido à proponente cotação inferior à quantidade prevista nos itens disposto no **ANEXO I**.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

10.9. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a **desclassificação da proposta**;

10.10. O Pregoeiro poderá corrigir eventuais erros formais constantes na proposta, desde que não digam respeito a valores nem a declarações expressas.

10.11. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência por parte da empresa em participar do Processo.

10.12. PRAZO DE PAGAMENTO: *O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto licitado, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva nota fiscal, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Finanças.*

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.2. Consignarem preços excessivos, acima da referência ou manifestamente inexequíveis;
- 11.3. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;
- 11.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

12. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

- 12.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 12.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 12.3. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao mesmo, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 13.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 13.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.
- 13.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 13.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 13.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 13.7. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 13.8. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.9.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 13.9.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME e EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.
- 13.9.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 13.9.3.** Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 13.9.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 13.9.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME ou EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 13.9.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 13.9.7.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 13.10.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 13.11.** Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;
- 13.12.** Na situação prevista no inciso **13.5**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 13.13.** Faculta-se ao Pregoeiro o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.14.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior;
- 13.15.** Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.16.** O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido o melhor preço em relação a estimativa média orçada pela Administração Municipal.
- 13.17.** O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com os atuais, praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 13.18.** **A aceitabilidade da proposta vencedora dependerá da apresentação de proposta consolidada ao valor do lance vencedor, acompanhada de planilha de composição de preços unitários e da memória de cálculo, via física e via eletrônica (pen-drive) para nova análise dos técnicos do Setor de Engenharia, que aferirão a exequibilidade da proposta vencedora.**
- 13.19.** Neste momento a sessão será suspensa, para que a exigência seja cumprida em prazo informado pelo Pregoeiro e Equipe.
- 13.20.** Reaberta a sessão, em continuidade, os técnicos do Setor de Engenharia farão a análise e apresentarão relatório circunstanciado relativo à aprovação ou não da proposta consolidada da licitante.
- 13.21.** O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- 13.22.** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço, ou o lance verbal de menor preço, acarretará a desclassificação da proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
- 13.23.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 13.24.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.25. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.26. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

14. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação a Licitante deverá apresentar no envelope nº. **02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, documentação conforme ordem disposta neste Edital.**

14.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

14.3. O Pregoeiro não aceitará cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile.

14.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

I. HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva*
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e municipal (no que couber), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Licitante, perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Parágrafo Primeiro: A Equipe de Apoio verificará durante a Sessão a autenticidade dos documentos acima apresentados.

Parágrafo Segundo: Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária da Sede da Licitante;
- c) Comprovante de registro de veículo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, **satisfatoriamente**, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação, com assinatura da autoridade expedidora com assinatura reconhecida em cartório.
- e) Registro da Licitante junto ao CREA, com atividade principal compatível ao objeto da licitação.
- f) Indicação de Responsável Técnico da Licitante, que deverá ser profissional da área de engenharia: civil, ambiental, sanitária, florestal ou agrônoma, através da apresentação de:
 - f.1.) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, no qual refira a experiência técnica em atividades na área de consultoria, gestão, perícia ambiental, ou outras atividades relacionadas ao objeto da licitação;
 - f.2.) Contrato de Prestação de Serviços, ou Cópia de Registro em Carteira de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, que comprove que o profissional indicado faz parte do corpo técnico da empresa.
- g) O Responsável Técnico da licitante, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, a fim da comprovação de experiência técnica do profissional no ramo/atividade relativo ao objeto da licitação.
- h) Declaração de disponibilidade das instalações e do aparelhamento necessário para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto da licitação.
- i) Atestado de visita, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, certificando que o licitante vistoriou e cientificou-se das condições locais, itinerário e pontos de coleta e descarte de resíduos tanto da zona urbana, quanto das localidades da zona rural, conforme relacionado neste Termo de Referência, a serem atendidas pelos serviços, além das informações operacionais necessárias à elaboração de proposta comercial e ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante a Prefeitura Municipal de Moju.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

j.1) A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.

Parágrafo Único: Na comprovação relativa à letra “d”, não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas, como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial, poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

Parágrafo Primeiro: A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

- d)** Os **Balancos** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;
- e)** As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- f)** Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial.

Parágrafo Segundo: As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- 14.5.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.
- 14.6.** A microempresa e empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do título **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 05 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a contar do encerramento da sessão do Pregão.
- 14.7.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 14.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - a)** Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;
 - b)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - c)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.9.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 14.10.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.11.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.14.** As documentações de cada fase pertinente serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitadas aquelas proponentes cuja documentação apresente irregularidade.
- 14.15.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

15. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 15.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.2.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Setor de Licitação por escrito ou através do endereço eletrônico: **pregaomoju@hotmail.com**, no horário de expediente: 08:00 às 14:00.
- 15.3.** Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciência às demais licitantes.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório deste Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, impetrado por via física junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Moju ou pelo endereço eletrônico: **pregaomoju@hotmail.com**, no horário de expediente: 08:00 às 14:00.
- 16.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1.** Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.
- 17.2.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência, impetrado por via física junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Moju ou pelo endereço eletrônico: pregaomoju@hotmail.com, no horário de expediente: 08:00 às 14:00.

- 17.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, independente de intimação, obedecidas as vias de impetração e horário acima dispostos.
- 17.4.** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.
- 17.5.** Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
- 17.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO

- 18.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.
- 18.2.** Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

19. HOMOLOGAÇÃO

- 19.1.** Compete à autoridade competente homologar o pregão.
- 19.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 20.1.** O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial da União, no Quadro de Avisos da Sede Administrativa do Município e na Câmara de Vereadores.

21. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

- 21.1.** O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **ANEXO VIII**.
- 21.2.** Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.3.** Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá dispor de **“CERTIFICAÇÃO DIGITAL”**, nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 21.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.5.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 21.6.** As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 21.7.** Os contratos decorrentes do presente Pregão terão suas vigências por prazo de 12 (Doze) meses, com prorrogação submetida ao que determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8.** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 21.9.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **CONTRATADA** junto aos sistemas de cadastro e Órgãos/Entidades reguladores SICAF entre outros.
- 21.10.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

22. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES PREGÃO

- 22.1.** A execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão será imediato e de acordo com a emissão das Autorizações pelo **FISCAL DE CONTRATO, cujos serviços serão desenvolvidos de acordo com as indicações de** locais, prazos, itinerários, período e volume, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA** sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 22.2.** O **FISCAL DE CONTRATO** acompanhará a qualidade dos serviços, verificando se suas características e desempenho encontram-se em conformidade com as normas dos Órgãos/Agências reguladores(as) pertinentes, devendo notificar ao órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.
- 22.3.** Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
- 22.4.** O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido à autoridade superior, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 22.5.** A empresa deverá executar os serviços em atendimento ao objeto, de modo que atenda integralmente às características e especificações consignadas no Termo de Referência, Edital, bem como em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- 22.6.** A execução e aceitação dos serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante todo o período de execução e vigência do contrato.
- 22.7.** Caso fique constatada a irregularidade na execução, a empresa **CONTRATADA** deverá saná-la imediatamente.
- 22.8.** Em caso de irregularidade não sanada, o Fiscal competente reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão para aplicação de penalidades de acordo com a Lei.
- 22.9.** Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerada as execuções em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 22.10.** Os serviços, mesmo que já realizados e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada má fé do fornecedor ou condições inadequadas dos mesmos.
- 22.11.** O cronograma de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração, antecipadamente comunicadas à **CONTRATADA**.
- 22.12.** A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria.
- 22.13.** Reserva-se ao(à) Prefeitura Municipal o direito de solicitar da empresa **CONTRATADA** (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) e serviço(s) oferecido(s), através de órgãos e agências reguladoras competentes sem ônus para o município.
- 22.14.** O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo das Unidades Requisitantes desta Licitação, através dos Fiscais e/ou Comissão Fiscalizadora designada, especialmente nomeados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.15.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- a)** Fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - b)** Comunicar eventuais falhas em sua execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
 - c)** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
 - d)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 22.16.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 23.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 23.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, com o pronto atendimento das informações requisitadas.
- 23.1.3.** Disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 23.1.4.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados.
- 23.1.5.** Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 23.1.6.** Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 23.1.7.** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 23.1.8.** Cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 23.1.9.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência contratual.
- 23.1.10.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do objeto licitado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a regular prestação dos serviços.
- 23.1.11.** Encaminhar as Notas Fiscais juntamente com as autorizações e ordens de serviço para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 23.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

23.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 23.2.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a plena execução dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 23.2.2.** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 23.2.3.** Dará ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 23.2.4.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à execução dos serviços;
- 23.2.5.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 23.2.6.** Rejeitar os serviços, matérias, equipamentos e mão-de-obra, cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no **ANEXO I** deste Edital;
- 23.2.7.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 23.2.8.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 23.2.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 23.2.10.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 23.2.11.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 23.2.12.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituições dos produtos, materiais e equipamentos que compõem o objeto deste edital.

24. PAGAMENTO

- 24.1.** Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
- 24.1.1.** Mediante entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias junto à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos e Comprovação da Regularidade Fiscal federal junto à Receita Federal, INSS e FGTS.
- 24.1.2.** O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 24.1.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 24.2.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.
- 24.3.** À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Contrato pactuado.
- 24.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 24.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com legislação própria:
- 24.5.1.** Especificação correta do objeto;
 - 24.5.2.** Número da licitação e Contrato;
 - 24.5.3.** Marca e o nome comercial e demais especificações que se fizerem necessárias de acordo com o Termo de Referência.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 25.2.** A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.
- 25.3.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no Edital.
 - b) Impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA** pelo período de até 05 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.
- 25.4.** Independente da aplicação das penalidades retro indicadas à proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 26.1.** No interesse da Administração Pública, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA** poderá:
- a) Modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

26.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste Pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.2. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na Legislação Federal e Municipal incidentes, e nos princípios gerais do Direito.

27.3. Será competente o Foro da Comarca de Moju - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Pregão.

27.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo para Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração com base no disposto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e Alterações Posteriores;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimentos aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade/Fatos Supervenientes;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato Administrativo.

Moju - PA, 28 de Dezembro de 2020.

LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE, DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, através da Unidade Requisitante **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, pretende, com base na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU – PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação do referido objeto será realizada através da Modalidade **PREGÃO**, do tipo **PRESENCIAL**, pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando a divisão do objeto em execução dos serviços na Zona Urbana (Lote I) e Zona Rural (Lote II) do município.
- 1.3. O referido Pregão será realizado por via presencial, considerando a natureza e o caráter peculiar e personalíssimo da prestação dos serviços, dado o fato de que sua execução tem tudo a ver com a realidade e peculiaridades do município, aspectos estes imprescindíveis para a formulação de proposta e a plena satisfação do objeto.
- 1.4. A adoção do critério **MENOR PREÇO POR LOTE** deve-se à necessidade de manter compatibilidade e padronização em linha de execução e qualidade técnica e material, para que as execuções dos serviços possam manter-se qualitativa e quantitativamente uniformes, eficazes e eficientes, considerando o local da execução dos serviços, conforme tabelas dispostas no Anexo A deste Termo de Referência (Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitário e Memória de Cálculo).
- 1.5. O critério de julgamento preverá a análise da composição de preços unitários dos serviços englobados no Lote I e Lote II, tanto na fase de propostas (análise e aceitação), quanto da oferta final do licitante declarado vencedor do(s) lote(s), após a fase de lances.
- 1.6. Será avaliado, entre outros aspectos, a ocorrência do “jogo de planilha”, sendo desclassificada sumariamente a licitante que assim se utilizar.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do objeto destina-se a suprir as necessidades das Unidades Requisitantes para com a preservação do meio ambiente, a saúde da população e o embelezamento da cidade, de forma a garantir o oferecimento dos serviços públicos essenciais de limpeza e conservação pública aos munícipes de Moju/PA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A coleta será realizada no **perímetro urbano municipal (Lote I)** e na **zona rural (Lote II)**, essencialmente composta pelas seguintes localidades:
 - Vila Soledade;
 - Vila Boa Esperança KM 50;
 - Olho D`água KM 40;
 - Betânia;
 - Santa Maria;
 - Vila Nova Vida Sococo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Luzo;
- Pirateua;
- Ateua Grande;
- Ateuazinho;
- Sucuriju;
- Sarapuí;
- Vila da Palha;
- Vila Santa Cruz;
- Vila Cupuaçu;
- Comunidade Sabor Caseiro;
- Ramal do PT;
- Trevo da PA 150;
- Arauaí;
- IAPI;
- Água Branca;
- São Vicente;
- Castanhadeua;
- Vila União - Fé em Deus;
- Jupuuba.
- Vila da Paz.
- Embrapa;
- Santa Terezinha;
- Beiradão;
- Agrovila;
- Vicinal 3;
- Vila Cradoso;
- Vila Moraes;
- Maratininga;
- Vila do Lomoeiro;
- Curuperé;
- Bacuriteua;
- São Sebastião.

3.2. Organizados de forma a racionalizar os custos com os serviços gerais de limpeza pública, os serviços foram divididos e especificados em:

a) Serviços de Rotina:

- Coleta e transporte de resíduos com características domiciliares com caminhões compactadores;
- Coleta em áreas de difícil acesso – 01 equipe;

b) Execução de serviços congêneres ou correlatos:

- Limpeza de feiras;

3.3. SERVIÇOS DE COLETA

3.3.1. Frequência e Horários da Coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) A coleta será realizada na zona urbana e rural deste Município, diariamente, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em escalas e turnos com funcionamento com início máximo às 08:00 horas e encerramento não inferior às 20:00 horas.
- b) A determinação do turno de coleta para cada área atendida, dependerá das condições de iluminação, pavimentação, tipo de ocupação, conveniência da população, do tipo de resíduo e da otimização do uso do equipamento, sem prejuízo da cobertura e atendimento diário dos serviços sem interrupção.

3.3.2. **Dimensionamento dos Setores de Coleta:** para dimensionar o percurso do Setor de Coleta, temos de atender os parâmetros estabelecidos de 1,80 toneladas/h (mínimo). Durante a fase de implantação será avaliado o desempenho do Setor de Coleta, procedendo aos ajustes de percurso, tempo e cargas transportadas. Deve-se averiguar a produtividade do setor, principalmente com relação às velocidades de coleta obtida, buscando maximizar o desempenho do equipamento e mão-de-obra.

3.3.3. **Dimensionamento de Pessoal Operacional:** veículo guarnecido por no mínimo 04 garis.

3.3.4. **Ferramental:** todo veículo coletor conduzido à operação deverá estar municiado de 01 garfo de 10 dentes, 01 pá quadrada e 01 vassourão.

3.3.5. **Fardamento do Pessoal:** fardamento dos garis atendendo as condições de conforto e segurança necessários, será composto da seguinte forma:

- Camisa de algodão com manga;
- Calça de brim;
- Boné tipo jockey;
- Bota de cano curto de couro;
- Capa de lona plástica;
- Luva de raspa.

3.3.6. **Veículos Utilizados na Coleta**

VEÍCULOS ZONA URBANA – LOTE I	QTD
Compactadores	04
Caminhão Basculante	06
Pá Mecânica Carregadeira	02
Poliquindaste Duplo	01
Caixa Coletora Estacionária de 5m ³	30

VEÍCULOS ZONA RURAL – LOTE II	QTD
Compactadores	02
Caminhão Basculante	04
Pá Mecânica Carregadeira	01

3.3.6.1. Os veículos e maquinários utilizados para a prestação dos serviços, deverão estar em bom estado de conservação, devidamente licenciados e conduzidos por pessoal qualificado e habilitado, de acordo com as normas de trânsito e demais agências fiscalizadoras.

3.3.6.2. As manutenções preventiva e corretiva e despesas de combustível serão por conta da Contratada, que providenciará imediata substituição de peças, veículos e máquinas que estejam apresentando problema operacional que acarrete o atraso ou suspensão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.4.1. Para os serviços de Coleta

- 3.4.1.1. Toda a operação da coleta será centralizada e distribuída de uma sede central que deverá situar-se no ponto mais próximo possível do centro da massa de produção do lixo, possuindo fácil acesso aos caminhões de grande porte da coleta.
- 3.4.1.2. De acordo com os horários e frequências estabelecidas, 30 minutos antes do início da coleta, o veículo, equipamentos e pessoal serão alinhados para a partida.
- 3.4.1.3. O fiscal será responsável a cada turno pela verificação com o motorista das condições gerais do veículo, assinalando no formulário de diagnóstico de frota: o estado da mecânica, elétrica, chaparia e pintura do equipamento, registrando qualquer irregularidade observada.
- 3.4.1.4. Na fase de implantação do Setor de Coleta, o fiscal fará o percurso junto com o motorista do veículo, orientando-lhe o ponto de partida e o percurso programado.
- 3.4.1.5. Durante no mínimo sete dias se fará o acompanhamento desta implantação, avaliando se os tempos e cargas de cada viagem estão consoantes com o planejamento, procedendo-se os remanejamentos pertinentes para alcançar os parâmetros de produtividades desejados.
- 3.4.1.6. Quando do retorno à garagem, o veículo será novamente diagnosticado para averiguar se não sofreu avarias de qualquer natureza, sendo em seguida encaminhado para lavagem, troca de óleo ou qualquer outro serviço de manutenção preventiva ou corretiva programado.
- 3.4.1.7. De modo a acompanhar a evolução e eficiência dos serviços serão elaborados os seguintes controles estatísticos mensais:
- a) Totais mensais coletados;
 - b) Produtividade média mensal (relação tonelada/hora operada);
 - c) Número mensal de reclamações da população.

OBS: A licitante deverá atender todas as normas reguladoras das agências e órgãos ambientais, destinando os rejeitos, entulhos e demais resíduos recolhidos para o aterro sanitário municipal ou outro local devida e legalmente estabelecido e destinado a este recebimento, indicado pela Contratante através do Fiscal de Contrato, obedecendo integralmente as regras deste Termo de Referência, ao Edital da Licitação, ao Instrumento Contratual e às legislações ambientais municipais e federais.

3.5. QUADRO RESUMO DE PESSOAL

LOTE I – LIMPEZA ZONA URBANA

PESSOAL	QTD
Responsável Técnico/Fiscal	01
Zelador	01
Motoristas	09
Coletores	19
Varredores	20
Operador de Máquinas	03

LOTE II – LIMPEZA ZONA RURAL

PESSOAL	QTD
Responsável Técnico/Fiscal	01
Zelador	01
Motoristas	06
Coletores	15
Varredores	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Operador de Máquinas	01
----------------------	----

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, de acordo com a Lei.
- 4.2. O prazo para o início da prestação dos serviços deverá ser imediato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 4.3. Os serviços devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 4.4. A licitante fará o controle dos serviços executados por meio de requisições/ordens de serviço, as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 4.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte/entrega/prestação até/no o local determinado pela Contratante.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados que não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, bem como deverá comprovar o recolhimento do INSS e FGTS e tributos federais (Certidão Conjunta RFB) do mês, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Devolver os produtos/serviços/veículos/máquinas e pessoal que apresentarem problemas que acarretem danos de qualquer natureza à regular prestação dos serviços;
- 7.4. Solicitar a troca dos produtos/serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Fiscalização do Contrato;
- 7.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento/serviço/execução, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto/serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- 8.2. Conhecer o conteúdo de cada um dos serviços e seus procedimentos executivos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, além do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP-H, empregando sempre a melhor (boa) técnica construtiva.
- 8.3. A ADJUDICATÁRIA deverá ter conhecimento de todas as normas técnicas, especificações, métodos, padronizações, classificações, terminologias e simbologias estabelecidas pela ABNT que sejam referentes aos serviços contratados, bem como às exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos especificados pelos fabricantes de materiais.
- 8.4. Todos os materiais, equipamentos, veículos e mão-de-obra a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar a garantia de qualidade requerida.
- 8.5. Os Resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados determinados pelo Município.
- 8.6. Todos os materiais fabris deverão ser de primeira linha, apresentar características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instruções normativas da ABNT, e dos fabricantes.
- 8.7. Todos os materiais/equipamentos/veículos e maquinários a serem empregados na execução dos serviços, deverão estar isentos de quaisquer defeitos, danos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas ou às originais do fabricante, independentemente das razões que as produziram.
- 8.8. É vedada em qualquer situação ou condição o emprego na obra de materiais que não atendam as especificações e exigências normativas e de qualidades requeridas.
- 8.9. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.
- 8.10. Assegurar durante a execução contratual, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.12. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Moju, a inspeção do Setor de Limpeza Pública, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8.13. Obedecer integralmente ao plano de segurança para a execução dos serviços contratados, conforme as normas de segurança do trabalho, inclusive garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.
- 8.14. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o/a andamento/execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.15. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.
- 8.16. Manter atualizado o "Diário de Ocorrências", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou andamento dos serviços.
- 8.17. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução dos serviços de limpeza e coleta de resíduos em locais públicos.
- 8.18. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada pela contratada, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Moju, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal e resolver problemas referentes a execução do contrato.
- 8.19. Oferecer, em bom estado de conservação e funcionamento, todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 8.20. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.
- 8.21. Manter todos os empregados envolvidos na execução do avençado devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.
- 8.22. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal Requisitante da licitação ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do avençado.
- 8.23. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.
- 8.24. Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
- 8.25. Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.
- 8.26. Garantir a utilização de uniformes pelos profissionais envolvidos na execução do serviço, bem como a utilização de crachás de identificação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidor designado pela Unidade Requisitante, como Fiscal do contrato, mediante Portaria ou documento equivalente, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A empresa que se recusar a executar os serviços contratados, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

11. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E DA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

11.1. Visita Técnica:

- 11.1.1. As licitantes interessadas em participar desta Licitação, deverão realizar visita técnica ao município de Moju/PA, para tomarem conhecimento do perímetro urbano e rural, considerando as localidades relacionadas neste Termo de Referência, onde se darão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

execução dos serviços, em vias do conhecimento de todas as características, peculiaridades e logística, necessários a formulação de proposta comercial.

- 11.1.2. Para visitar ao local de execução dos serviços a licitante deverá protocolar interesse e agendar, junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Moju/PA, sito à Avenida das Palmeiras, s/n, Bairro Liderança, Moju/PA, das 08:00h às 12:00h, (horário de Moju/PA.) de 2ª a 6ª feira.
- 11.1.3. O credenciamento para visita técnica se dará mediante apresentação de credencial devidamente assinada pelo representante legal da licitante, indicando seu respectivo responsável técnico, acompanhada de documento de identificação profissional do técnico e da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, perante o CREA, onde comprove que o credenciado pertence ao quadro técnico da licitante.
- 11.1.4. O calendário de realização da visita técnica será definido pelos técnicos responsáveis da Secretaria de Obras e Urbanismo.
- 11.1.5. Após a visita, os técnicos responsáveis da Secretaria de Obras e Urbanismo, fornecerão as empresas presentes, em modelo próprio, o **ATESTADO DE VISITA**, que fará parte da documentação de habilitação para qualificação técnica da Licitante e onde deverá constar o número do Registro do CREA do visitante.
- 11.2. **Declaração de Adimplência:**
 - 11.2.1. Na oportunidade, **as licitantes deverão solicitar ao Setor de Compras Municipal a expedição de Declaração de Adimplência junto a Secretaria de Obras e Urbanismo.**
 - 11.2.2. A Declaração de Adimplência será expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante solicitação da licitante via comunicação através do e-mail: scomprasmoju@gmail.com, pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor se há ou houve qualquer pendência de execução de serviços ou obras de engenharia e referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por execuções inadequadas ou inexecuções contratuais no âmbito da Secretaria de Obras e Urbanismo e demais Secretarias da Prefeitura de Moju/PA.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. **Deverá a proponente, sob pena de desclassificação, apresentar junto com a proposta de preços a planilha de composição de preços unitários e memória de cálculo**, de acordo com as planilhas de referência padrão, elaboradas pela área técnica da Unidade Requisitante.
- 12.2. **Após a fase de lances será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas à proponente vencedora, para a elaboração de nova composição e memória de cálculo, adequada ao valor do último lance, para que seja submetida a análise dos técnicos responsáveis da Secretaria de Obras e Urbanismo.**
- 12.3. Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, mão de obras, insumos, materiais e equipamentos, veículos, embalagens, etc.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Considerando o objeto da licitação, solicitamos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:
 - a) Alvará de Funcionamento;
 - b) Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária da Sede da Licitante;
 - c) Comprovante de registro de veículo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
 - d) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, **satisfatoriamente**, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação, com assinatura da autoridade expedidora com assinatura reconhecida em cartório.
- e) Registro da Licitante junto ao CREA, com atividade principal compatível ao objeto da licitação.
 - f) Indicação de Responsável Técnico da Licitante, que deverá ser profissional da área de engenharia: civil, ambiental, sanitária, florestal ou agrônoma, através da apresentação de:
 - f.1.) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, no qual refira a experiência técnica em atividades na área de consultoria, gestão, perícia ambiental, ou outras atividades relacionadas ao objeto da licitação;
 - f.2.) Contrato de Prestação de Serviços, ou Cópia de Registro em Carteira de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, que comprove que o profissional indicado faz parte do corpo técnico da empresa.
 - g) O Responsável Técnico da licitante, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, a fim da comprovação de experiência técnica do profissional no ramo/atividade relativo ao objeto da licitação.
 - h) Declaração de disponibilidade das instalações e do aparelhamento necessário para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto da licitação.
 - i) Atestado de visita, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, certificando que o licitante vistoriou e cientificou-se das condições locais, itinerário e pontos de coleta e descarte de resíduos tanto da zona urbana, quanto das localidades da zona rural, conforme relacionado neste Termo de Referência, a serem atendidas pelos serviços, além das informações operacionais necessárias à elaboração de proposta comercial e ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante a Prefeitura Municipal de Moju.
 - i.1) A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.

14. DOS DEMAIS REQUISITOS

- 14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), bem como Adjudicação e Homologação do resultado, será requisitado da(s) futura(s) Contratada(s), anteriormente a assinatura contratual, a comprovação de:
- a) Existência de frota própria mínima, correspondente a 10% do quantitativo total das máquinas e veículos necessários a execução dos serviços, para o Lote I e Lote II, separadamente, relacionados no Termo de Referência, mediante a apresentação da respectiva documentação dos veículos/máquinas e do vínculo de propriedade dos mesmos com a empresa contratada para o respectivo lote.
 - b) Comprovação do bom estado de conservação da frota mínima demonstrada na forma do item anterior, mediante avaliação física e funcional dos veículos e máquinas a ser realizada pelo Fiscal do(s) futuro(s) contrato(s), através de visitação ao pátio/sede da(s) empresa(s).

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o Nº **202010260016 – PP/CPL/PMM**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)

Nome do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº.
123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inc. II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Local e data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À Prefeitura Municipal de Moju - PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU – PA**, com a apresentação na forma editalícia dos documentos requisitados no presente ato convocatório.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MODELO PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 202010260016 – PP/CPL/PMM**, a empresa, CNPJ, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXX – CPL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX - XXXXX/PMM

(MINUTA DE) CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A XXXXXXXX ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXX E A EMPRESA XXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3073053 - SSP/PA e do CPF nº 585.722.362-87, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado por **XXXXXXXXX**, portador do RG sob nº XXXXX-SSP/PA, e do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX – CPL/PMM**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13 e suas alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **XXXXXXXXX**, referente ao(s) **Lote(s) XXXXX**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXX – CPL/PMM**.

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto a ser executado pela **CONTRATADA** deverá ser imediatamente disponibilizado à **CONTRATANTE** nos locais indicados para execução, (pela fiscalização), mediante cronograma, prazo, itinerário e demais especificações, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

4.2. A execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo

4.3. Os produtos, materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, que sejam de origem estrangeira deverão ser apresentados com rotulagem em língua portuguesa, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.5. Quando da execução do objeto contrato, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e em atendimento a todas as especificações e requisitos dispostos no Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ XXX. XXX,XX (XXXXXXX)**, referente ao(s) Lote(s) **XXXX**, conforme planilha de serviços, materiais, quantitativos, especificações e preço anexa a este Contrato – **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Atividade: 17.512.0004.2.043.0000 Limpeza Pública (Manutenção e Ampliação)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.001-Recursos Ordinários

8.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX – CPL/PMM**.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela prestação dos serviços contratados, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados os Srs. **FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Arquiteto e Urbanista CAU nº A87095-1 e **EDMILSON SOUZA**, Engenheiro Civil CREA/PA nº 151608875-1, neste ato devidamente designados pela Administração Municipal como **Fiscais de Contrato**, vinculados ao presente Contrato, na forma das disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXX – CPL/PMM e do Termo de Referência**.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, através de veículo oficial e mural da Prefeitura Municipal de Moju, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Moju/PA, XX de XXXXX de 20XX.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CI:

2 _____

Nome:

CI:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS OBRA
MUNICÍPIO DE MOJU-PA

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU-PA.
 Endereço Da Obra: MUNICÍPIO DE MOJU
 BDI (%): 26,25%
 Responsável Técnico: ARQ. FLAVIO PINTO
 ENG. EDMILSON SOUZA


 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DATA-BASE: REGISTRO PROFISSIONAL:
 COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
 (09/2020)
 CAU: A87095-1
 CREA: 151608875-1

ENCARGOS SOCIAIS (%)
50,08% (HORISTA)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESONERADA

LOTE I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO MOJU/PA

ITEM	Código	Banco	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant.	Preço Unit. S/ B.D.I.	Preço Unit. C/ B.D.I.	Total C/ BDI	Peso por Lote (%)
1.0			SERVIÇOS					R\$ 177.826,00	59,78%
1.1	COMP. 01	Comp. PMM	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E ATE ATERRO SANITÁRIO	H	4.180,00	R\$ 11,59	R\$ 14,63	R\$ 61.153,40	20,56%
1.2	COMP. 02	Comp. PMM	MOTORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.200,00	R\$ 15,88	R\$ 20,04	R\$ 44.086,00	14,82%
1.3	COMP. 05	Comp. PMM	VARREDOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.400,00	R\$ 9,03	R\$ 11,41	R\$ 50.204,00	16,88%
1.4	COMP. 07	Comp. PMM	OPERADOR DE MÁQUINAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	660,00	R\$ 16,19	R\$ 20,44	R\$ 13.490,40	4,54%
1.5	COMP. 08	Comp. PMM	ZELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES RESPONSÁVEL TÉCNICO/ FISCAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 13,67	R\$ 17,26	R\$ 3.797,20	1,28%
1.6	COMP. 09	Comp. PMM		H	220,00	R\$ 18,34	R\$ 23,15	R\$ 5.093,00	1,71%
			VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS					R\$ 119.633,28	40,22%
2.0			VEICULO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 5 A 6 M³	H	1.440,00	R\$ 20,30	R\$ 25,63	R\$ 36.907,20	12,41%
2.1	COMP. 11	Comp. PMM		H	1.440,00	R\$ 12,54	R\$ 15,83	R\$ 34.192,80	11,49%
2.2	COMP. 12	Comp. PMM	CAMINHÃO BASCULANTE	H	2.160,00	R\$ 28,53	R\$ 36,02	R\$ 25.934,40	8,72%
2.3	COMP. 13	Comp. PMM	CARRREGADEIRA SOBRE RODAS	H	720,00	R\$ 28,53	R\$ 36,02	R\$ 9.509,28	3,20%
2.4	COMP. 14	Comp. PMM	POLIGUINDASTE DUPLO	H	264,00	R\$ 1,60	R\$ 2,02	R\$ 13.089,60	4,40%
2.5	COMP. 15	Comp. PMM	CAIXA COLETOIRA ESTACIONARIA 5m³	H	6.480,00	R\$ 1,60	R\$ 2,02	R\$ 13.089,60	4,40%
			SUBTOTAL (LOTE I) MENSAL (30 DIAS)					R\$ 297.459,28	100,00%
			SUBTOTAL ANUAL LOTE I (12 MESES)					R\$ 3.569.511,36	61,33%

LOTE II: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DO MOJU/PA

ITEM	Código	Banco	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant.	Preço Unit. S/ B.D.I.	Preço Unit. C/ B.D.I.	Total C/ BDI	Peso (%)
			SERVIÇOS					R\$ 133.302,40	62,18%
3.0			COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E ATE ATERRO SANITÁRIO	H	3.300,00	R\$ 11,59	R\$ 14,63	R\$ 48.279,00	25,75%
3.1	COMP. 01	Comp. PMM		H	3.300,00	R\$ 9,03	R\$ 11,41	R\$ 45.189,60	15,19%
3.2	COMP. 05	Comp. PMM	VARREDOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.320,00	R\$ 15,88	R\$ 20,04	R\$ 26.452,80	14,11%
3.3	COMP. 05	Comp. PMM	MOTORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.320,00	R\$ 16,19	R\$ 20,44	R\$ 4.496,80	2,40%
3.4	COMP. 07	Comp. PMM	OPERADOR DE MÁQUINAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 13,67	R\$ 17,26	R\$ 3.797,20	2,02%
3.5	COMP. 08	Comp. PMM	ZELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES RESPONSÁVEL TÉCNICO/ FISCAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 18,34	R\$ 23,15	R\$ 5.093,00	2,72%
3.6	COMP. 09	Comp. PMM		H	220,00	R\$ 20,30	R\$ 25,63	R\$ 18.453,60	9,84%
			VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS					R\$ 54.216,00	28,91%
4.0			VEICULO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 5 A 6 M³	H	720,00	R\$ 20,30	R\$ 25,63	R\$ 18.453,60	9,84%
4.1	COMP. 11	Comp. PMM		H	720,00	R\$ 12,54	R\$ 15,83	R\$ 22.795,20	12,16%
4.2	COMP. 12	Comp. PMM	CAMINHÃO BASCULANTE	H	1.440,00	R\$ 28,53	R\$ 36,02	R\$ 25.934,40	8,72%

4.3	COMP. 13	Comp. PMM	CARREGADEIRA SOBRE RODAS	H	360,00	R\$	28,53	R\$	36,02	R\$	12.967,20	6,92%	
SUBTOTAL (LOTE II) MENSAL (30 DIAS)											R\$	187.518,40	91,09%
TOTAL ANUAL LOTE II (12 MESES)											R\$	2.250.220,80	38,67%
TOTAL GERAL:											R\$	5.819.732,16	100,00%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

MEMÓRIA DE CÁLCULO LOTE I

1.0 Cálculo Mão de Obra (Horista) - ZONA URBANA

1.1. Coletores com Encargos Complementares (Coleta Domiciliar e Coleta de Resíduos Públicos)

1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 19 Coletores	220 horas mensais x 19 =	4.180,00
Total (h)		4.180,00

1.2. Motorista com Encargos Complementares (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 9 Motoristas				220 horas mensais x 10 =	2.200,00
Total (h)					2.200,00

1.3. Varredor com Encargos Complementares (Limpeza Urbana)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 20 Varredores				220 horas mensais x 20 =	4.400,00
Total (h)					4.400,00

1.4. Operador de Maquinas com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 03 Operador de Maquinas				220 horas mensais x 03 =	660,00
Total (h)					660,00

1.5. Zelador com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 01 Zelador				220 horas mensais x 01 =	220,00
Total (h)					220,00

1.6. Responsável Técnico/ Fiscal com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 01 Responsável Téc. Ou Fiscal				220 horas mensais x 01 =	220,00
Total (h)					220,00

2.0 Veículos e Equipamentos

2.1. Veículo Compactador com Capacidade 15m³

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)	
				12,00 x 30,00 x 4,00 =	1.440,00
Total (h)				1.440,00	

2.2. Caminhão Basculante

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)	
				12,00 x 30,00 x 6,00 =	2.160,00
Total (h)				2.160,00	

2.3. Pá Carregadeira Sobre Rodas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)	
				12,00 x 30,00 x 2,00 =	720,00
Total (h)				720,00	

2.4. Poliquindaste Duplo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)	
				12,00 x 22,00 x 1,00 =	264,00
Total (h)				264,00	

2.5. Caixa coletora Estacionaria 5 m³

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)
---------------	---------	------------	--------------	-----------

24 x 9 x 30 =	6.480,00
Total (h)	6.480,00

MEMÓRIA DE CALCULO LOTE II

3.0 Cálculo Mão de Obra (Horista) - ZONA RURAL

3.1. Coletores com Encargos Complementares (Coleta Domiciliar e Coleta de Resíduos Públicos)

1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 15 Coletores	220 horas mensais x 15 =	3.300,00
	Total (h)	3.300,00

3.2. Varredor com Encargos Complementares (Limpeza Urbana)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (h)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 11 Varredores				220 horas mensais x 18 =	3.960,00
				Total (h)	3.960,00

3.3. Motorista com Encargos Complementares (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 06 Motoristas				220 horas mensais x 06 =	1.320,00
				Total (h)	1.320,00

3.4. Operador de Maquinas com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 01 Operador de Maquinas				220 horas mensais x 01 =	220,00
				Total (h)	220,00

3.5. Zelador com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 01 Zelador				220 horas mensais x 01 =	220,00
				Total (h)	220,00

3.6. Responsável Técnico/ Fiscal com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Subtotal	Total (H)
1 - 220 horas mensais trabalhadas, 2 - 01 Resp. Técnico / Fiscal				220 horas mensais x 01 =	220,00
				Total (h)	220,00

4.0 Veículos e Equipamentos

4.1. Veículo Compactador com Capacidade 15m³

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)	
				12,00 x 30,00 x 2,00 =	720,00
				Total (h)	720,00

4.2. Caminhão Basculante

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)	
				12,00 x 30,00 x 4,00 =	1.440,00
				Total (h)	1.440,00

4.3. Pá Carregadeira Sobre Rodas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Coefficiente	Total (H)	
				12,00 x 30,00 x 1,00 =	360,00
				Total (h)	360,00

**Mão-de-obra (Horista)****3.1. Composição 1: Coletores com Encargos Complementares (Coleta Domiciliar e Coleta de Resíduos Públicos)**

Discriminação	Unidade	Tipo	Preço unitário	Coefficiente	Total (R\$)
Ferramentas	h	Material	0,43	1,00	R\$ 0,43
EPI	h	Material	0,39	1,00	R\$ 0,39
Curso de Capacitação para Coletor	h	serviços diversos	0,81	1,00	R\$ 0,81
Alimentação - Horista (Coletado Caixa)	h	serviços diversos	1,13	1,00	R\$ 1,13
Exames - Horista (Coletado Caixa)	h	serviços diversos	0,14	1,00	R\$ 0,14
Seguro - Horista (Coletado Caixa)	h	serviços diversos	0,02	1,00	R\$ 0,02
Coletor (Coleta Domiciliar e Coleta Resíduos Públicos)	h	Mão de Obra	4,55	1,00	R\$ 4,55
Transporte (Coletado Caixa)	h	Material	0,25	1,00	R\$ 0,25

Total de Serviço/ Equipamentos

	Subtotal	R\$ 7,72
Encargos (%)	50,08%	R\$ 3,87
	Subtotal	R\$ 11,59

3.2. Composição 2: Motorista com Encargos Complementares (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Curso de Capacitação para Motorista	h	serviços diversos	0,02	1,00	0,02
Alimentação	h	serviços diversos	0,63	1,00	0,63
Exames	h	serviços diversos	0,13	1,00	0,13
Seguro	h	serviços diversos	0,02	1,00	0,02
Motorista de Caminhão Basculante	h	Mão de Obra	9,52	1,00	9,52
Transporte (Coletado Caixa)	h	Material	0,25	1,00	0,25

	Subtotal	R\$ 10,58
Encargos (%)	50,08%	R\$ 5,30
	Subtotal	R\$ 15,88

3.3. Composição 5: Varredor com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Ferramentas	h	Material	0,30	1,00	0,30
EPI	h	Material	0,34	1,00	0,34
Curso de Capacitação para Coletor	h	serviços diversos	0,06	1,00	0,06
Alimentação	h	serviços diversos	0,55	1,00	0,55
Exames	h	serviços diversos	0,12	1,00	0,12
Seguro	h	serviços diversos	0,04	1,00	0,04
Varredor	h	Mão de Obra	4,39	1,00	4,39
Transporte	h	Material	0,22	1,00	0,22
				Subtotal	R\$ 6,02



Encargos (%)	50,08%	R\$ 3,01
Subtotal		R\$ 9,03

3.5. Composição 7: Operador de Maquinas com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Curso de Capacitação para Motorista	h	serviços diversos	0,06	1,00	0,06
EPI	h	Material	0,85	1,00	0,85
Alimentação	h	serviços diversos	0,55	1,00	0,55
Exames	h	serviços diversos	0,12	1,00	0,12
Seguro	h	serviços diversos	0,04	1,00	0,04
Operador de Máquinas	h	Mão de Obra	8,95	1,00	8,95
Transporte	h	Material	0,22	1,00	0,22
				Subtotal	R\$ 10,79
				Encargos (%)	50,08%
				Subtotal	R\$ 5,40
				Subtotal	R\$ 16,19

3.6. Composição 8: Zelador com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Ferramentas (Encargos Complementares) - Horista	h		0,38	1,00	0,38
EPI (Encargos Complementares) - Horista	h		0,85	1,00	0,85
Curso de Capacitação para Coletor (Encargos Complementares) - Horista	h		0,20	1,00	0,20
Alimentação - Horista (Coletado Caixa)	h		0,55	1,00	0,55
Exames - Horista (Coletado Caixa)	h		0,12	1,00	0,12
Seguro - Horista (Coletado Caixa)	h		0,04	1,00	0,04
Coletor (Coleta Domiciliar e Coleta Resíduos Públicos)	h		6,75	1,00	6,75
Transporte - Horista (Coletado Caixa)	h		0,22	1,00	0,22
				Subtotal	R\$ 9,11
				Encargos (%)	50,08%
				Subtotal	R\$ 4,56
				Subtotal	R\$ 13,67

3.7. Composição 9: Responsável Técnico/ Fiscal com Encargos Complementares

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Curso de Capacitação para Motorista (Encargos Complementares) - Horista	h		0,23	1,00	0,23
EPI (Encargos Complementares) - Horista	h		0,85	1,00	0,85
Alimentação - Horista (Coletado Caixa)	h		0,55	1,00	0,55
Exames - Horista (Coletado Caixa)	h		0,12	1,00	0,12
Seguro - Horista (Coletado Caixa)	h		0,03	1,00	0,03
Responsável Técnico/ Fiscal	h		10,22	1,00	10,22
Transporte - Horista (Coletado Caixa)	h		0,22	1,00	0,22
				Subtotal	R\$ 12,22
				Encargos (%)	50,08%
				Subtotal	R\$ 6,12
				Subtotal	R\$ 18,34



4.0 Veículos e Equipamentos

4.1. Composição 11: Veículo Compactador com Capacidade entre 5 e 6 m³

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Coefficiente	Total (R\$)
Veículo Compactador com Capacidade entre 5	h		273.187,00	0,0000743	20,30
				Total (h)	20,30

4.2. Composição 12: Caminhão Baculante

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Coefficiente	Total (R\$)
Caminhão Baculante 10 m ³	h		13,50	1,00	13,50
				Total (h)	12,54

4.3. Composição 13: Pá Carregadeira Sobre Rodas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Coefficiente	Total (R\$)
Pá Carregadeira sobre Rodas	h		28,53	1,00	28,53
				Total (h)	28,53

4.4. Composição 14: Poliguindaste Duplo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Coefficiente	Total (R\$)
Poliguindaste Duplo	h		25,16	1,00	25,16
				Total (h)	25,16

4.5. Composição 15: Caixa coletora Estacionaria

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Coefficiente	Total (R\$)
Cixa coletora Estacionária	h		1,60	1,00	52,00
				Total	1,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - (DESONERADO)

OBRA: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO

LOCAL: MOJU/PA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	
		%	
GRUPO A			
A1	ISS	0,00%	
A2	SESI	1,50%	
A3	SENAI	1,00%	
A4	INCRA	0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%	
A6	Salário Educação	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00%	
A8	FGTS	8,00%	
A9	SECONCI	0,00%	
A	Total		16,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%	
B2	Feriados	0,00%	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%	
B4	13º Salário	8,33%	
B5	Licença Paternidade	0,06%	
B6	Faltas Justificadas	0,56%	
B7	Dias de Chuvas	0,00%	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	
B9	Férias Gozadas	8%	
B10	Salário Maternidade	0,02%	
B	Total		17,46%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,07%	
C2	Avizo Prévio Trabalhado	0,12%	
C3	Férias Indenizadas	2,85%	
C4	Depósito Resisão Sem Justa Causa	3,99%	
C5	Indenização Adicional	0,43%	
C	Total		12,46%
GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	2,93%	
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	
D	Total		3,36%
Total Geral		50,08%	

CÁLCULO DO BDI

OBRA: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO

VALORES ADOTADOS:

A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7,90 %	
B	TAXA DE RISCO	4,50 %	
C	DESPESAS FINANCEIRAS	2,89 %	
D	SEGUROS E GARANTIAS	0,96 %	
E	[ISS (PMNF)	2,00 %
		PIS	0,65 %
		CPRB	4,50 %
		COFINS	3,00 %
	TOTAL "C" =		10,15 %
F	LUCRO	9,80 %	

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1+A) \times (1+B) \times (1+C) \times (1+D) \times (1+F)}{(1-E)} - 1,00 \right] \times 100$$

CÁLCULO:

$$\text{BDI} = \left[\frac{1,134381}{0,8985} - 1,00 \right] \times 100 = 26,25 \%$$

O VALOR DO BDI ADOTADO É DE : 26,25 %

Os cálculos estão em conformidade ao "ACORDÃO Nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO "